



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1.200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

***Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061, de 25 de agosto de 2003, e dá outras providenciais.***

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**Artigo 1º.** Fica o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.061, de 25 de agosto de 2003, que autorizou a alienação de 80 (oitenta) lotes de terreno no loteamento popular denominado "**Arca da Aliança**", vigendo com a seguinte redação:

*Artigo 4º. O Adquirente poderá transferir ou ceder os direitos adquiridos sobre o imóvel, em razão de compromisso de cessão da posse firmado com o Município de Cândido Rodrigues.*

*Parágrafo Único: Caso ocorra a transferência ou cessão de direitos tratadas neste artigo, deverá tal providência ser comunicada à Prefeitura Municipal, para que esta, ao efetuar a transmissão da propriedade de que trata ao artigo 5º desta Lei, a faça diretamente ao atual detentor dos direitos sobre o imóvel.*

**Artigo 2º.** As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.061, de 25 de agosto de 2003, permanecem em vigor.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25 de agosto de 2003.

**Artigo 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 14 de setembro de 2007.

**CÉLIO FERRETTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
**Contador**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**